

Portaria n.º 1283/2003**de 13 de Novembro**

A reforma da tributação do património prevê a actualização do valor patrimonial dos prédios urbanos, estabelecendo um regime de actualização específico para os prédios actualmente arrendados por contrato ainda vigente e que tenha dado lugar ao pagamento de rendas até 31 de Dezembro de 2001.

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, os sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios nessas circunstâncias devem apresentar uma participação de onde conste a última renda recebida e a identificação do inquilino.

Dos princípios estruturantes da reforma releva particularmente a preocupação de desburocratização e simplificação dos procedimentos, tendo em vista facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos sujeitos passivos e a diminuição dos custos de administração e funcionamento do sistema.

É no âmbito desse princípio que a gestão dos novos impostos será integralmente informatizada e automatizada, disponibilizando-se aos sujeitos passivos o cumprimento das suas obrigações fiscais, bem como o acesso à informação sobre a sua situação tributária, via Internet.

Tal como já é prática noutros impostos, institui-se a obrigatoriedade da entrega da participação através da Internet aos sujeitos passivos que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma legal, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, em anexo, de participação de prédio urbano arrendado, previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

2.º Os sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos arrendados por contratos vigentes e que tenham dado lugar ao pagamento de rendas até 31 de Dezembro de 2001 podem entregar a participação de prédio arrendado, cujo preenchimento deve ser efectuado de acordo com as especificações e codificações dela constantes.

3.º A entrega do referido modelo pode ser efectuada em qualquer serviço de finanças ou via Internet para o seguinte endereço: www.dgci.gov.pt.

4.º Os sujeitos passivos que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada são obrigados a enviar o modelo de participação por transmissão electrónica de dados.

5.º O envio da participação por transmissão electrónica de dados obedecerá aos seguintes procedimentos a observar pelos sujeitos passivos:

- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas» no endereço referido no n.º 3.º;
- b) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1) Seleccionar «Entregar o modelo pretendido»;
- 2) Preencher a participação directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características indicadas no endereço;
- 3) Validar a informação e corrigir os erros locais detectados;
- 4) Submeter a declaração;
- 5) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da participação, devendo submeter, caso indique a existência de anomalia, uma nova participação corrigida;

- c) Os elementos que devem acompanhar a participação, referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, devem ser entregues em suporte de papel em qualquer serviço de finanças, acompanhados do comprovativo de submissão sem anomalias, considerando-se nessa data entregue a participação, desde que tenha sido submetida sem anomalias.

6.º O prazo da entrega da participação inicia-se a partir do dia imediato, inclusive, à publicação do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

7.º A Direcção-Geral dos Impostos enviará por correio a participação aos sujeitos passivos que tenham declarado rendas para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ou tenham sido objecto de retenções na fonte de imposto sobre o rendimento relativamente ao ano 2001.

8.º Para compensar os custos de impressão, o preço da participação em papel, quando adquirida nos serviços da Direcção-Geral dos Impostos, é de € 0,40 por cada folha.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 31 de Outubro de 2003.

PARTICIPAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Prédios abrangidos: A presente participação destina-se a comunicar à DGCI a identificação dos prédios que, à data da entrega da participação, se encontram total ou parcialmente arrendados por contrato vigente e que tenha dado lugar ao pagamento de rendas até 31.12.2001. (*n.º 1 dos art.º 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro*)

Entrega da participação: A participação deve ser entregue no Serviço de Finanças da sede, do estabelecimento estável ou do domicílio fiscal do titular dos rendimentos. Caso o titular dos rendimentos não tenha, no território nacional, sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal, deverá entregar, por cada Serviço de Finanças, uma participação respeitante aos prédios situados na área geográfica desse Serviço.

Objectivo: A participação destina-se a apurar o valor patrimonial tributário dos prédios e deve ser apresentada pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários, no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do Decreto Lei acima referido, que aprovou o Código do IMI.

Quadro / Campo		Denominação	Explicação
Campo	01	Serviço de Finanças onde apresenta a Participação	Indicar o código e o nome do Serviço de Finanças onde vai apresentar a participação.
Quadro	I	Titular dos Rendimentos	O presente quadro destina-se a identificar o sujeito passivo do imposto. Por titular deve entender-se o proprietário, usufrutuário ou superficiário e, no caso de propriedade resolúvel, quem tiver o uso ou fruição do prédio, não se encontrando abrangidas as situações de subarrendamento. (<i>art. 8.º do CIMI</i>)
Campo	02	NIF/NIPC	O presente quadro destina-se a indicar o NIF/NIPC do titular dos rendimentos. Caso a nota de cobrança da Contribuição Autárquica do ano de 2002 não identifique o seu NIF/NIPC, mas tão só o número de verbete da Contribuição Autárquica, comunique ao Serviço de Finanças da área onde se localiza o prédio o seu NIF/NIPC, sob pena de ser penalizado por essa falta (<i>art. 23.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro</i>)
Campo	03	Domicílio Fiscal	Utilizar os seguintes códigos: 1 – Território Nacional; 2 – União Europeia; 3 – Outros Países; 4 - País, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 1272/2001 de 9/11 do Ministro das Finanças. Caso tenha indicado o código 4 escreva o nome do país, território ou região.
Quadro	II	Identificação do(s) Prédio(s) objecto de arrendamento e discriminação dos elementos do(s) contrato(s)	O presente quadro destina-se a identificar os prédios arrendados que se encontram abrangidos e a discriminar os elementos constantes dos contratos de arrendamento. Caso necessite de identificar o código de Freguesia, o artigo matricial e a fracção autónoma ou parte do prédio, socorra-se da nota de cobrança da Contribuição Autárquica respeitante ao ano de 2002. Caso o prédio se encontre omissa, solicite ao Serviço de Finanças da área da situação do prédio a informação referida no parágrafo anterior.
Campo	08	Compropriedade	Em caso de compropriedade, deverá o declarante indicar neste quadro a sua quota parte no prédio.
Campo	09	Data de início do contrato vigente	Este campo destina-se a indicar a data de início do contrato de arrendamento que, tendo gerado rendas até 31.12.2001, ainda se encontre em vigor à data de 30.09.2003. Caso desconheça o dia de início do contrato deverá considerar o primeiro dia do mês.
Campo	10	NIF/NIPC do inquilino	Este campo destina-se a inscrever o número de identificação fiscal do inquilino do prédio arrendado.
Campo	11	Renda declarada em 2001	Neste campo deve inscrever o valor total da renda recebida no ano de 2001 e que foi declarada para efeitos de IRS (no anexo F) ou IRC. O valor deve ser expresso em EUROS
Quadro	12	Renda recebida em Setembro de 2003	Indicar o valor da renda mensal recebida em Setembro de 2003
Quadro	IV	Elementos juntos à declaração	Conjuntamente com a participação deverá entregar cópia autenticada do contrato escrito, quando exista. Caso não disponha de contrato escrito junte cópia da declaração do pagamento do Imposto de Selo ou outro documento de prova bastante. Caso se trate de pessoa colectiva deverá juntar também fotocópia(s) do(s) extracto(s) de conta corrente da correspondente conta de proveitos, onde se evidencie os rendimentos prediais auferidos.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1284/2003

de 13 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 378/99, de 21 de Maio;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 378/99, de 21 de Maio, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Civil ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.